



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miracema
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 088 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

	DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DE TRANSPORTE COLETIVO NOS DIAS DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
--	--

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, inclusive os relacionados ao transporte coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de deslocamento aos locais de votação, garantindo o livre exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina ao Poder Público a adoção das providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive mediante criação de linhas especiais, utilização de veículos públicos disponíveis e requisição de veículos adaptados para o transporte coletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo nos dias de votação das Eleições de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a organização e a execução do transporte gratuito a ser disponibilizado nos dias de votação;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Miracema assegurará, nos dias de votação das Eleições de 2026, a oferta gratuita de transporte coletivo à população, mediante operação especial organizada pelo Poder Público Municipal,

abrangendo o primeiro turno e, quando houver, o segundo turno.

§ 1º A operação prevista no *caput* será organizada de forma objetiva e impessoal, considerando, entre outros critérios de interesse público, a localização dos locais de votação, a distribuição territorial da população, as necessidades de deslocamento e a disponibilidade dos meios de transporte.

§ 2º Os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais serão previamente definidos pelo órgão municipal competente.

§ 3º A oferta do transporte será realizada em horários compatíveis com as necessidades de deslocamento da população e com o período de votação.

Art. 2º O transporte de que trata este Decreto será gratuito e disponibilizado sem distinção de qualquer natureza entre os usuários, independentemente da apresentação de título de eleitor, comprovante de votação ou outro documento relacionado ao exercício do voto.

Parágrafo único. Na execução da operação, fica vedada:

- I** – qualquer diferenciação entre usuários em razão de preferência, filiação ou vinculação político-eleitoral;
- II** – a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral nos veículos, pontos de embarque e desembarque ou demais estruturas utilizadas na operação;
- III** – a utilização do serviço para promoção pessoal de agente público; e
- IV** – qualquer forma de direcionamento ou condicionamento do acesso ao transporte.

Art. 3º Para a execução da operação especial de transporte gratuito poderão ser utilizados, observada a legislação aplicável:

- I** – veículos públicos disponíveis;
- II** – veículos disponibilizados por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- III** – veículos adaptados para o transporte coletivo, inclusive ônibus escolares, quando juridicamente cabível e observadas as condições necessárias à sua utilização; e
- IV** – outros meios de transporte coletivo juridicamente admitidos e adequados à execução da medida.

§ 1º A utilização dos veículos deverá observar as condições de segurança, capacidade, acessibilidade e adequação à finalidade do transporte.

§ 2º Sempre que possível, será priorizada a utilização de veículos acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º A utilização de veículos destinados ordinariamente a outros serviços públicos somente ocorrerá quando

não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º O órgão municipal competente elaborará o plano operacional da oferta gratuita de transporte, estabelecendo, conforme as necessidades verificadas:

I – os itinerários;

II – os pontos de embarque e desembarque;

III – os horários de saída e retorno;

IV – os veículos destinados à operação;

V – a capacidade de atendimento;

VI – os responsáveis pela coordenação e acompanhamento da operação; e

VII – outras condições necessárias à adequada execução do transporte.

§ 1º A definição dos itinerários e horários observará critérios objetivos e impessoais, considerando especialmente a distribuição territorial da população, a localização dos locais de votação, as necessidades de deslocamento, a demanda estimada e as condições de acesso.

§ 2º Poderão ser estabelecidos itinerários ou linhas especiais para atendimento de regiões mais distantes dos locais de votação.

§ 3º Os itinerários, modalidades de transporte e horários serão divulgados previamente pelos meios oficiais de comunicação do Município e informados à Justiça Eleitoral, observada a regulamentação eleitoral aplicável.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pela execução deste Decreto:

I – planejar, coordenar e acompanhar a operação especial de transporte gratuito;

II – definir e divulgar os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque;

III – dimensionar os veículos necessários à adequada prestação do serviço;

IV – adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade, segurança e continuidade da operação;

V – orientar motoristas, servidores e demais pessoas envolvidas na execução do transporte;

VI – promover a articulação necessária com a Justiça Eleitoral e com os demais órgãos públicos envolvidos;

VII – acompanhar o cumprimento dos itinerários, horários e demais condições operacionais;

VIII – adotar as providências necessárias para assegurar a impessoalidade e a neutralidade político-eleitoral

da operação; e

IX – elaborar, quando necessário, relatório sobre a execução da medida.

Art. 6º Os veículos utilizados na operação deverão conter identificação institucional, objetiva e impessoal, indicativa da gratuidade do transporte nas Eleições de 2026.

Parágrafo único. É vedada a utilização, nos veículos ou nos materiais de divulgação da operação, de nomes, símbolos, imagens, expressões, slogans ou quaisquer elementos que caracterizem propaganda político-eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 7º É vedada qualquer cobrança dos usuários pela utilização do transporte disciplinado neste Decreto.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais prestarão, no âmbito de suas respectivas competências, o apoio necessário à execução da operação de transporte prevista neste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 10. O órgão municipal competente poderá expedir atos e orientações complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto aos itinerários, horários, veículos, pontos de embarque e desembarque e demais aspectos operacionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 18 de setembro de 2026.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 18/09/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00299743** e o código CRC **2C60B6C4**.

Referência: Processo nº MRC-030101/000135/2026

SEI nº 00299743

Praça Ary Parreiras, S/N, - Bairro Centro, Miracema/RJ, CEP 28460-000
Telefone: